

PARECER CONTROLE INTERNO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ.

ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210590.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido a rescisão do Contrato nº 20210590, referente Processo Administrativo nº 6/2021-021FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 42.405.321/0001-16, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em 31 de maio de 2024, a empresa **S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA**, encaminhou um Ofício solicitando o Pedido de Rescisão Amigável do contrato nº 20210590.

Deste modo, em 31 de maio de 2024, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 712/2024FMS para Comissão de Licitação – Assunto: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 20210590.

Conforme informações elencadas acima, a Assessoria Jurídica do Município, emitiu Parecer favorável ao pedido de Rescisão Amigável, vejamos o Parecer:



“Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica e pelos fundamentos apresentados, concluímos e opinamos pela POSSIBILIDADE DE RESCISÃO do contrato administrativo n. 20210590, firmado com S. O. CLINICA GINECOLOGICA LTDA, decorrente do processo em comento.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado”.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisão Contratual Consensual do Contrato**.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo de Rescisão do Contrato nº 20210590, referente Chamada Pública nº 004/2021FMS oriunda do Processo Administrativo nº 6/2021-021FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 03 de junho 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o CHAMADA PÚBLICA N° 004/2021 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021-041FMS, referente a Inexigibilidade de Licitação, que analisou integralmente o Termo de Rescisão Amigável do Contrato n° 20210590, tendo por objeto a “Chamada Pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a Rede Pública de Saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, Estado do Pará”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 03 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

